SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0004328-94.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Planos de Saúde

Exequente: Marcos Roberto Tavoni

Executado: Qualicorp Administração e Serviços Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O autor Marcos Roberto Tavoni é devedor perante Qualicorp e UNIMED da importância de R\$ 4.203,46 e ao mesmo é credor delas pelo valor de R\$ 4.487,91, resultante da condenação judicial neste processo. Não há impedimento algum à compensação, como forma de extinção das obrigações, até onde se equivalem.

A condenação imposta na sentença é solidária, pelo que inócua a atitude de Qualicorp S. A., de depositar apenas parte do valor da obrigação (fls. 26).

Diante do exposto, por efeito da compensação, julgo extinta a obrigação do autor perante as rés no tocante ao valor de R\$ 4.203,46, referente às mensalidades do plano de saúde vencidas em 01/05/2018 e 01/06/2018 (fls. 51/52), e também a obrigação das rés perante o autor, no tocante à condenação imposta neste processo. Ressalvo à devedora Qualicorp o direito de agir contra UNIMED, no tocante à parcela de sua responsabilidade.

Relativamente ao depósito judicial, defiro a Qualicorp S. A. o levantamento do depósito judicial, com os acréscimos típicos da conta.

Nos termos do artigo 924, inciso III, do CPC, julgo extinto este processo.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 02 de julho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA